

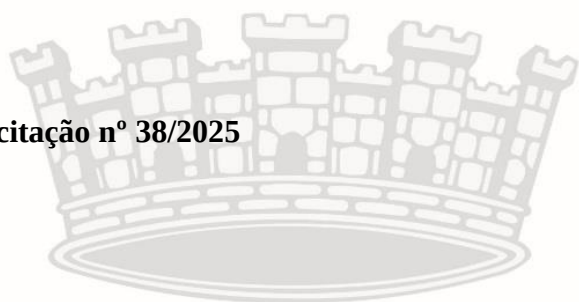


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

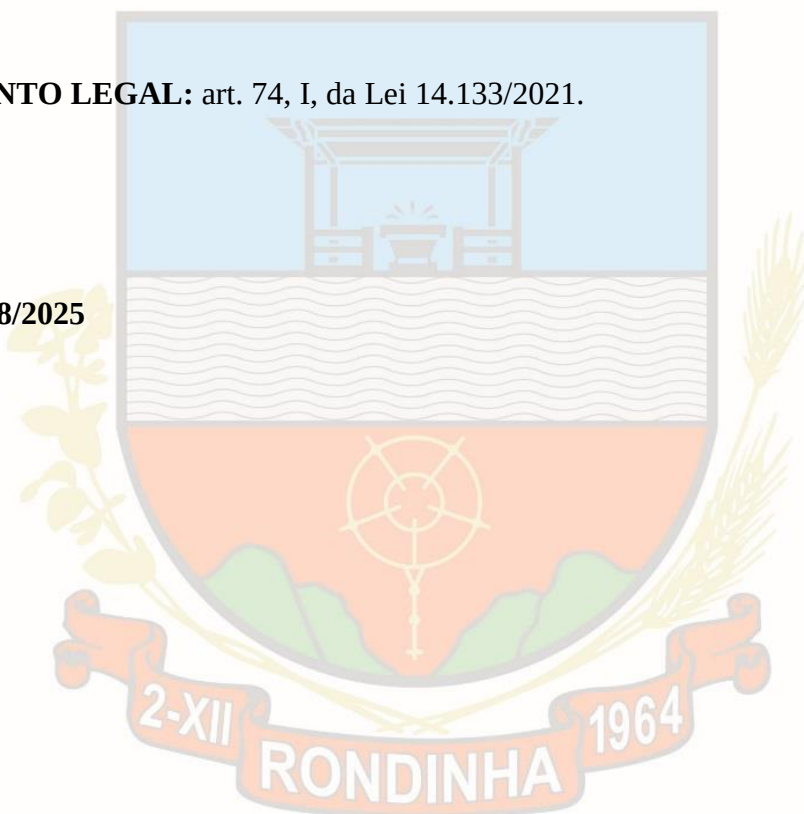
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025
Processo nº 183/2025



FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

DATA: 14/08/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, INCLUINDO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA FILA DE PACIENTES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 14/08/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, INCLUINDO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA FILA DE PACIENTES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência que autorize a contratação da empresa com profissionais qualificados na área de oftalmologia, para a prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, nos termos do programa municipal de saúde ocular infantil, no município de Rondinha – RS.

A medida visa atender à necessidade de incorporar, à rede de atenção à saúde do Município de Rondinha-RS, uma ação estruturada de prevenção, diagnóstico e tratamento de alterações visuais em crianças da rede pública de ensino, garantindo acesso local e contínuo a serviços especializados.

Conforme os princípios constitucionais do direito à saúde, a ação busca assegurar o atendimento integral à população infanto-juvenil, por meio de consultas especializadas, exames diagnósticos e, quando necessário, procedimentos cirúrgicos, promovendo o desenvolvimento educacional e a inclusão social.

Embora o foco principal da contratação seja a execução das ações previstas no Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, a disponibilidade de estrutura e equipe permitirá a realização de cirurgias oftalmológicas também para pacientes do SUS fora do público-alvo do Programa, como medida complementar destinada a reduzir a fila de espera existente.

A avaliação oftalmológica infantil é essencial para a saúde preventiva e corretiva das crianças, especialmente entre 4 e 12 anos. Estudos indicam que aproximadamente 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão, como miopia, hipermetropia, astigmatismo ou ambliopia. Essas condições, se não diagnosticadas e tratadas precocemente, podem comprometer significativamente o desempenho escolar e o desenvolvimento cognitivo e social da criança. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que até 60% dos casos de cegueira e deficiência visual poderiam ser evitados com diagnóstico e tratamento precoces.

De forma acessória, a contratação permitirá otimizar o uso da capacidade instalada para realizar procedimentos cirúrgicos em pacientes do SUS com demanda reprimida, priorizando casos de maior urgência clínica e seguindo lista organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Abaixo segue os quantitativos estimados para a presente contratação tendo como referência o Termo de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, com base no número atual de alunos da rede pública com idade entre 4 e 12 anos, acrescido de estimativa complementar de alunos encaminhados até o 9º ano do ensino fundamental, e ainda a estimativa de valores médios, tendo com base nos praticados no mercado regional.

Será realizado até 5 (cinco) tipo de exames fundamentais na avaliação oftalmológica e cada um tem um papel específico no diagnóstico e acompanhamento da saúde ocular, e 2 (dois) tipo de cirurgia ocular. Na tabela abaixo, esta demonstra e relacionado os itens e o valor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERENCIA
01	CONSULTAS MÉDICAS OFTALMOLÓGICAS GERAIS COM EXAMES COMPLEMENTARES	500	R\$ 200,00
02	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA DE CATARATA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS	30	R\$ 5.000,00
03	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA EXÉRESE DE PTERÍGIO - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE EXÉRESE DE PTERÍGIO, INCLUSO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA, EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CONSULTA DE REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATO E CONSULTA DE REVISÃO EM 45 DIAS	10	R\$ 2.500,00

Dado o exposto e visando atender o princípio da economicidade, visto o atendimento e prestação de serviços eficiente e de qualidade, e considerando a natureza singular da prestação contínua dos serviços e a notória especialização da entidade localizada no Município, única com estrutura compatível para o atendimento local solicita-se encaminhar a contratação da SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGÊNIO MEDICHESCHI, INSCRIÇÃO NO cnpj N° 88.555.313/0001-57, E SEDE NA Estrada Geral Cachoeira Branca, km 01, nº 174, cidade de Rondinha/RS, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme Art. 74, inciso I :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O valor a ser contratado será de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com vigência de 12 meses, e possibilidade de prorrogação diante de necessidade.

Pelos motivos já retratados, reconhecemos tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, I, da Lei 14.133.

Contudo, à sua consideração.

Rondinha-RS, 14 de agosto 2025.

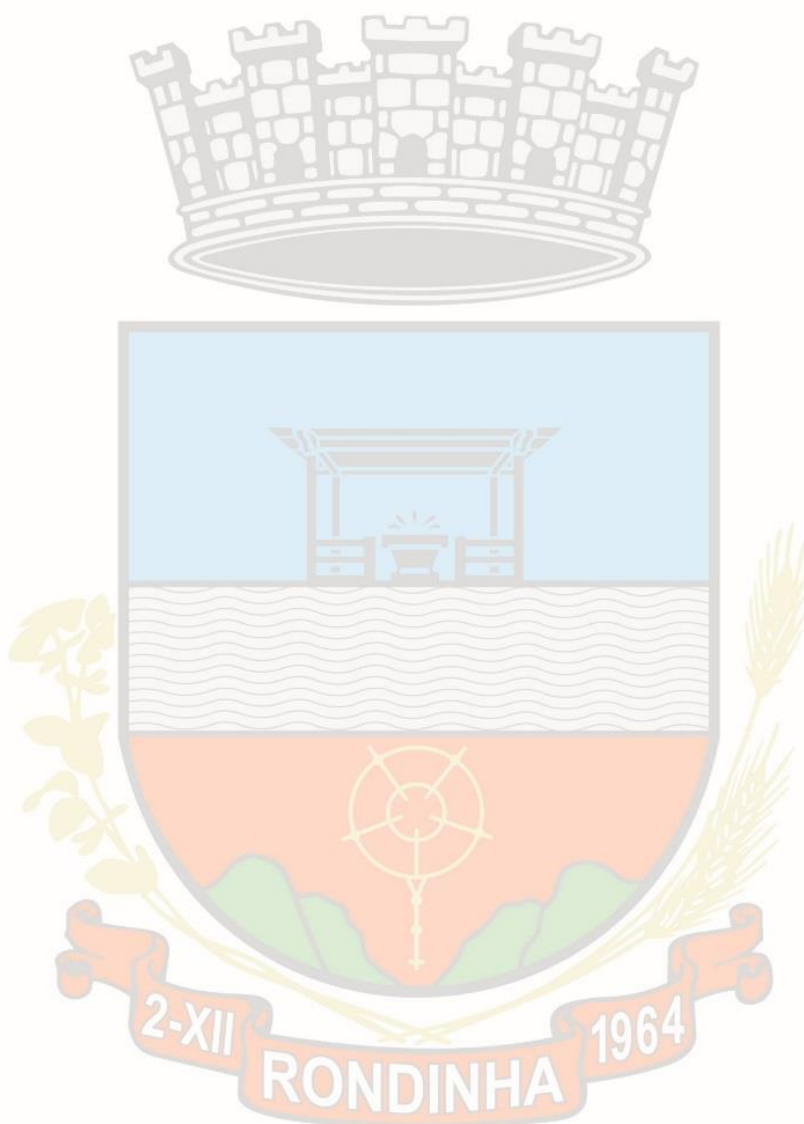
ROSANE CRISTINA BALDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Secretária Municipal De Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para contratar a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGÊNIO MEDICHESCHI**, inscrição no CNPJ Nº 88.555.313/0001-57, e sede na Estrada Geral Cachoeira Branca, km 01, nº 174, cidade de Rondinha/RS.

Entretanto, determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal para o auxílio financeiro.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para exame e parecer, expondo os motivos e dando o fundamento legal.

Rondinha-RS, 14 de agosto de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 14/08/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, INCLUINDO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA FILA DE PACIENTES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0701	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS
2046	–	MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
0702	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2155	–	FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA
2156	–	ATENCAO MÉDIA E ALTA COMPLECIDADE
2212	–	ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS
2226	–	CUSTEIO EMENDA ATENCAO BASICA - AFONSO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1600
0703	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ESTADULA
2124	–	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1621

Rondinha-RS, 14 de agosto de 2025.

LUIS CARLOS HENZ

Contador

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

MOTIVOS E FUNDAMENTO LEGAL

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o Processo Inexigibilidade de Licitação para contratar a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGÊNIO MEDICHESCHI**, inscrição no CNPJ Nº 88.555.313/0001-57, e sede na Estrada Geral Cachoeira Branca, km 01, nº 174, cidade de Rondinha/RS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, INCLUINDO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA FILA DE PACIENTES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS.

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 74, a inexigibilidade de licitação aplica-se a situações em que a competição entre os licitantes é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela administração. Ainda, conforme verifica-se abaixo, o inciso primeiro do referido artigo estabelece que:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sendo assim, considerando a permissão legal para a contratação conforme acima mencionado, assim como, que a empresa em questão apresenta-se capaz de realizar os serviços para o qual almeja esta Administração, este órgão opina pela procedência do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha, RS, 14 de agosto de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
OAB/RS 106.435
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

02 Objetivo: : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, INCLUINDO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA FILA DE PACIENTES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS.**

03 Valor: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

04 Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0701	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS
2046	–	MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
0702	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2155	–	FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA
2156	–	ATENCAO MÉDIA E ALTA COMPLECIDADE
2212	–	ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS
2226	–	CUSTEIO EMENDA ATENCAO BASICA - AFONSO
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1500
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1600
0703	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ESTADULA
2124	–	INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA
339039	–	SERV.HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORAT – VINC 1621

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Rondinha-RS, 14 de agosto de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 14 de agosto de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

OAB/RS 106.435

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta neste Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, e, fundamentado no art. 74, I, da lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratar a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGÊNIO MEDICHESCHI**, inscrição no CNPJ Nº 88.555.313/0001-57, e sede na Estrada Geral Cachoeira Branca, km 01, nº 174, cidade de **Rondinha/RS**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, INCLUINDO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA FILA DE PACIENTES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único).

Rondinha-RS, 14 de agosto de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025.

O Município de Rondinha, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 38/2025, para a contratação da empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGÊNIO MEDICHESCHI, INSCRIÇÃO NO cnpj Nº 88.555.313/0001-57**, e sede na estrada geral cachoeira branca, km 01, nº 174, cidade de Rondinha/RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, INCLUINDO COMO MEDIDA COMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA FILA DE PACIENTES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS**, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), o Sr. Prefeito Municipal, Ezequiel Pasquetti, reconheceu ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, I, da lei Federal 14.133/2021.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 14 de agosto a 29 de agosto de 2025.

Tailan A. Tremea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025.

O presente processo de inexigibilidade contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha-RS, 14 de agosto de 2025.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JLM**DDW****E31****MKZ**